

São Paulo, 21 de janeiro de 2016

Exmo. Sr. Governador

GERALDO ALCKMIN

C/C

*Patricia Iglecias*

Secretária de Estado do Meio Ambiente

*Arnaldo Calil Pereira Jardim*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Os coletivos e organizações reunidas nesta data, vêm a Vossa Excelência manifestar perplexidade quanto a revogação da Resolução SMA nº4 de 12 de janeiro de 2016, que regulamenta o Decreto nº 61.792 de 11 de janeiro de 2016.

A referida Resolução é essencial para que o Estado de São Paulo cumpra com a adequação ambiental das propriedades rurais e compromissos internacionais por ele assumidos em fóruns internacionais (como por exemplo, na COP de Biodiversidade – Metas de Aichi - Japão e a COP 21, recém realizada em Paris).

A ausência da Resolução acentuará a insegurança jurídica uma vez que as regras do Decreto são insuficientes para operacionalizar o Programa de Regularização Ambiental (PRA). Tal situação penaliza aqueles proprietários rurais que já se inscreveram no Cadastro Ambiental Rural (SICAR-SP) ou estão em processo de fazê-lo, e impossibilita os demais interessados de seguirem nesta direção.

O esforço do sistema estadual governamental (SICAR-SP) denota a existência de mais de 200.000 imóveis já cadastrados, que equivalem a 60% da área do Estado, e que aguardam as regras do Programa para prosseguir sua regularização ambiental.

A não adequação ambiental destas propriedades restringe suas possibilidades de alcançar mercados nacionais e internacionais que aguardam o cumprimento total da legislação florestal por parte da agropecuária nacional.

Como deve ser de conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>, nós abaixo assinados vimos contribuindo sistematicamente com as discussões acerca dos desdobramentos da Lei n 12.651/12 (Código Florestal), particularmente as regulamentações feitas pelo Estado de São Paulo. Neste sentido, reforçamos os seguintes temas fundamentais para regulamentação do Decreto nº 61.792/16:

- Priorização da compensação da Reserva Legal (RL) no território do Estado de São Paulo ou nas bacias hidrográficas de estados vizinhos, que contribuam para a manutenção da segurança hídrica em nosso Estado;
- Clara definição dos critérios e procedimentos para dispensa de recomposição, compensação ou regeneração de Áreas de Proteção Permanente (APP) e Reserva Legal (RL) nos imóveis rurais do Estado (art. 11º Dec. 61.792/16);
- Definição e aplicação das melhores práticas agrícolas para conservação dos solos e da água em Áreas de Preservação Permanente consideradas de uso consolidado;
- Definição de incentivos econômicos para a adequação ambiental das propriedades e cumprimento legal pelos produtores;
- Desenvolvimento de um programa que estabeleça parcerias para auxiliar o Poder Público (com outros níveis de governo, associações de agricultores, sociedade civil organizada, pe.) a implantar o PRA em nosso Estado.  
Ressaltamos a importante contribuição que a sociedade civil organizada tem oferecido para recomposição florestal no Estado com mais de 50.000ha de florestas já recuperados.

Finalmente, solicitamos com urgência a organização de discussão pública ampla, representativa e transparente para a definição dos regulamentos que viabilizarão a aplicação do Decreto.

Certos de seu maior interesse em adequar e concatenar a legislação ambiental do estado com a utilização das melhores práticas socioambientais em prol de todos os paulistas, subscrevemos-nos.

Atenciosamente,

Imaflora

Instituto Ekos Brasil

Iniciativa Verde

SOS Mata Atlântica

WRI

Observatório do Código Florestal

Pacto pela Restauração da Mata Atlântica

Rede de ONGs da Mata Atlântica

**Florestas PRA São Paulo**